

A LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL COMO INSTRUMENTO DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: UMA ANÁLISE À PARTIR DO FEMINISMO MARXISTA

Nayara Augusto Felizardo, Universidade Estadual de Maringá.

Introdução

A Constituição Federal de 1988 instituiu o princípio da proteção integral às crianças, reconhecendo-as como sujeitos de direitos no ordenamento jurídico brasileiro. Com vistas à concretização desse princípio, foram promulgadas outras normativas com a mesma finalidade, dentre as quais se destacam a Lei nº 8.069/1990 — conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — e a Lei nº 11.698/2008, que promoveu alterações nos artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil, estabelecendo a guarda compartilhada como modalidade prioritária em detrimento da guarda unilateral.

Nesse mesmo horizonte de atuação normativa, foi instituída, em 26 de agosto de 2010, a Lei nº 12.318/2010, sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva e pelo Ministro da Justiça Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto. A referida legislação tem por finalidade coibir práticas em que um dos genitores busca afastar o outro da convivência com os filhos, seja por meio de campanhas de desqualificação, pela obstrução do convívio ou pela utilização de outros mecanismos (Agência do Senado, 2023, s/p). Desde 2018, tramitam no Brasil sete propostas legislativas que visam à revogação da Lei de Alienação Parental. Dentre elas, apenas uma permanece atualmente em curso no Senado Federal: o PL nº 2812/2022, de autoria das deputadas Fernanda Melchionna (PSOL/RS), Sâmia Bomfim (PSOL/SP) e Vivi Reis (PSOL/PA).

Segundo a fundamentação apresentada nessas propostas, a Lei de Alienação Parental estaria ancorada em uma construção considerada pseudocientífica, uma vez que se baseia na chamada Síndrome da Alienação Parental. Tal conceito, sem comprovação científica robusta, foi formulado pelo psiquiatra norte-americano Richard Alan Gardner, que, em seu artigo Recent Trends in Divorce and Custody Litigation, buscou justificar a utilização do termo “síndrome” para caracterizar esse fenômeno.

Em razão da ausência de rigor científico, a teoria formulada por Richard Alan Gardner — que fundamenta a Lei de Alienação Parental — tem sido desconsiderada por instâncias como o Conselho Federal de Medicina e amplamente questionada no campo jurídico e acadêmico. Nesse sentido, a jurista Carol S. Bruch (2001) argumenta que Gardner incorre em equívoco ao interpretar como patológicas reações que podem ser compreendidas como naturais por parte das crianças diante do processo de divórcio, chegando a confundir tais manifestações com quadros psicóticos. De modo convergente, o psicólogo Philip Stahl (2014) assinala que tanto a noção de alienação parental quanto a chamada Síndrome da Alienação Parental partem do pressuposto de que um dos genitores seria responsável pela rejeição do(s) filho(s) em relação ao outro, desconsiderando a possibilidade de que tal rejeição possa emergir de forma autônoma por parte da própria criança. Assim, segundo o autor, não se trata necessariamente de um fenômeno de natureza psicológica ou psiquiátrica.

Nessa direção, organismos e instituições como a Organização das Nações Unidas, a ONU Mulheres, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Ministério das Mulheres têm se posicionado pela revogação da legislação. Entre os principais argumentos apresentados, destacam-se o uso inadequado da norma em prejuízo de crianças e de suas mães, denúncias envolvendo a comercialização de laudos médicos e periciais, bem como práticas de lobby em torno de sua aplicação.

Materiais e métodos

A Lei de Alienação Parental (LAP) foi denunciada pelo jornal *The Intercept Brasil* como potencial foco de práticas de lobby no âmbito do Judiciário brasileiro, sendo também reiteradamente questionada por coletivos de mães em diversas regiões do país, a exemplo do “Coletivo Mães na Luta” que a compreendem como um instrumento que pode contribuir para a intensificação de violências contra mulheres e crianças.

Nesse sentido, a partir de uma análise bibliográfica orientada pela perspectiva feminista marxista, o presente trabalho tem como objetivo apresentar a LAP como um dispositivo inserido em um mecanismo de opressão patriarcal, articulado à lógica

neoliberal. Argumenta-se que a dinâmica de dominação e exploração masculina, evidenciada na aplicação dessa legislação, tende a imputar às mulheres a condição de “alienadoras”, desconsiderando contextos de violência e subordinação que podem atravessar as relações familiares para além da identificação de uma suposta alienação parental. Diante desse cenário, a partir de uma análise bibliográfica orientada pela perspectiva feminista marxista, este trabalho propõe examinar a Lei de Alienação Parental (LAP) como um instrumento inserido em um aparato de opressão patriarcal, articulado à racionalidade neoliberal.

Resultados e Discussão

Conforme denúncias publicadas pelo *The Intercept Brasil* (2023), a partir do acesso a processos judiciais, diversas ações envolvendo a Lei de Alienação Parental (LAP) estariam inseridas em práticas caracterizadas como “lobismo”, isto é, em trâmites extrajudiciais que envolveriam a compra de laudos técnicos e a corrupção de agentes do sistema de justiça, com o intuito de prejudicar mães em disputas familiares (Intercept Brasil, 2023, s/p). Tais elementos suscitam a hipótese de que a manutenção da lei no Brasil pode estar articulada a interesses vinculados à racionalidade neoliberal.

Por outro lado, há instituições que defendem a permanência da LAP. Entre elas, destaca-se o Instituto Brasileiro de Direito de Família, entidade jurídica de caráter não governamental composta majoritariamente por profissionais do direito da iniciativa privada, com atuação no Brasil e em países de língua portuguesa. O instituto tem como finalidade promover debates, produzir conhecimento jurídico e atuar como representação social no campo das relações familiares. Em carta aberta favorável à LAP, sustenta que as críticas relativas à ausência de base científica, à caracterização da lei como instrumento de violência contra mulheres ou à sua rejeição por organismos internacionais configurariam desinformação. Outra organização que se posiciona em defesa da legislação é o Instituto de Defesa dos Direitos do Homem, que atua no apoio a homens que se percebem como vítimas de violência, especialmente em contextos relacionados à aplicação da Lei Maria da Penha. Segundo a instituição, tais situações também podem envolver homens em relações consideradas abusivas.

Dessa forma, observa-se que tanto uma entidade vinculada à iniciativa privada quanto uma organização voltada à defesa de direitos masculinos sustentam a continuidade da LAP. Nesse sentido, a advogada Rachel Serodio de Menezes (2025) argumenta que a criação da lei pode ser compreendida como uma resposta conservadora a transformações no campo jurídico-familiar, como a Emenda Constitucional nº 66/2010, que simplificou o processo de dissolução conjugal, e à própria Lei Maria da Penha, que ampliou mecanismos de proteção às mulheres. Segundo essa interpretação, a LAP também seria mobilizada por genitores que alegam afastamento indevido de seus filhos, contribuindo, assim, para a manutenção de estruturas de opressão de caráter patriarcal.

Nessa perspectiva, ao operar dentro de uma lógica patriarcal, a aplicação da LAP tende a reforçar violências contra mulheres, especialmente mães. Ao serem acusadas de alienação parental, muitas passam a carregar o ônus da prova, tendo seus relatos frequentemente deslegitimados, assim como os depoimentos das crianças — inclusive em casos que envolvem denúncias de abuso, por vezes interpretadas como “falsas memórias” induzidas. Em situações extremas, isso pode resultar na perda da guarda dos filhos. Ademais, práticas como a invisibilização de escutas qualificadas, a produção de laudos questionáveis e decisões judiciais controversas são apontadas como elementos que não se sustentariam sem a existência de redes de influência. Nesse contexto, argumenta-se que a opressão direcionada às mães pode também se articular a interesses econômicos, indicando que a instrumentalização da LAP opera sob a dinâmica de um neoliberalismo de caráter patriarcal.

Considerações finais

A análise desenvolvida neste trabalho buscou compreender a LAP a partir de uma perspectiva crítica que articula os campos da história, do direito e dos estudos de gênero. A partir de uma revisão bibliográfica, foi possível identificar que a legislação, embora tenha sido criada com o objetivo declarado de proteger as relações familiares, apresenta implicações complexas quando aplicada na prática. A partir da perspectiva do feminismo marxista, é possível observar que a Lei de Alienação

Parental não pode ser analisada isoladamente, mas deve ser compreendida no interior de estruturas mais amplas de poder que articulam patriarcado, Estado e capitalismo. Nesse sentido, a legislação pode funcionar como um mecanismo de regulação das relações familiares que reforça desigualdades de gênero historicamente construídas.

Referências

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm Acesso em 10 de fev. 2026.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **O que é lobismo.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/glossarios/dicionario-de-libras/l/lobista> Acesso em 20 de jan. 2026.

FELIZARDO, Nayara. Em nome dos pais. Intercept Brasil. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/especiais/em-nome-dos-pais/> Acesso em 13 de fev. 2026.

GARDNER, Richard A. **Recent trends in divorce and custody litigation.** Academy Forum, vol. 29, n. 2, p. 3-7. 1995.

MENEZES, Rachel S. **Alienação parental: violência e estratégia de manutenção do patriarcado.** João Pessoa: Editora Porta, 2025.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência.** 2. ed. São Paulo: Expressão popular, 2015.

STAHL, S. M. **Psicofarmacologia: bases neurocientíficas e aplicações práticas.** 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 2014.

USP, Jornal da. **Lei da alienação parental é importante recurso de proteção de crianças e adolescentes.** Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/lei-da-alienacao-parental-e-importante-recurso-de-protacao-de-criancas-e-adolescentes/> Acesso em: 10 de fev. 2026.